



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327286

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2009862-87.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ARTHUR GONÇALVES DOS SANTOS (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e VALDIR GONÇALVES DOS SANTOS (REPRESENTANDO MENOR(ES)), é agravado SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A..

ACORDAM, em 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Esteve presente na sessão de julgamento o advogado Dr. Daniel Schmidt.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente sem voto), ERICKSON GAVAZZA MARQUES E J.L. MÔNACO DA SILVA.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Voto nº 8977

Agravo de Instrumento nº 2009862-87.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravantes: Arthur Gonçalves dos Santos e Outro

Agravado: Sul América Serviços de Saúde S/A

Juiz(a): Dr./Dra. Baiardo de Brito Pereira Junior

Agravo de instrumento. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer. Cumprimento provisório de decisão concessiva de tutela de urgência. Decisão que, dentre outras deliberações, determinou ao exequente, diagnosticado com TEA, a apresentação de três orçamentos de clínicas não credenciadas aptas ao tratamento das terapias prescritas. Clínica “Próximo Degrau”, por ele escolhida, que apresentou orçamento de valor excessivo de custo mensal com as terapias prescritas (R\$ 110.000,00). A cobertura excepcional na rede privada deve evitar encargos desproporcionais à operadora, garantindo o equilíbrio contratual, sendo necessária a apresentação de três orçamentos. Existência de outras demandas envolvendo o mesmo estabelecimento. Decisão mantida. Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora em face da r. decisão de fls. 12 (origem), integrada pela r. decisão de fls. 35, proferida nos autos do cumprimento provisório de decisão de tutela de urgência concedida na ação de obrigação de fazer, nos seguintes termos: *“fixo o prazo de cinco dias para o executado comprovar o cumprimento da decisão liminar e o o fornecimento do tratamento prescrito às fls. 89/90 dos autos principais, com toda a carga horária indicada, excetuada a modalidade educação física, por sua rede credenciada ou por custeio, mediante reembolso se e na forma prevista no contrato, ou por reembolso integral diretamente pelo réu a uma clínica privada, na hipótese*

de não haver profissional ou clínica na rede credenciada habilitado, sem prejuízo da incidência da multa já fixada para a hipótese de descumprimento. Conforme requerido pelo Ministério Público, na hipótese de alegar possuir rede credenciada, deverá comprovar documentalmente que a clínica indicada é apta a fornecer integralmente o tratamento de que necessita o menor, assim como que ela possui disponibilidade de horários para atendimento imediato da criança. Caso não demonstrada a disponibilização de prestador credenciado apto, deverá o exequente apresentar orçamento da Clínica Próximo Degrau (local em que pretende realizar seu tratamento) e de outras duas clínicas da região de seu domicílio, com especificação das terapias e cargas horárias, bem como com indicação do valor da hora da terapia, demonstrando que o montante cobrado está compatível com a média cobrada pelos demais profissionais da área”.

Irresignado, insurge-se o agravante, sustentando, em síntese, que o ônus de provar que os valores da “Clínica Próximo Degrau” não estão dentro do praticado no mercado, é da agravada. Assevera que deve ser aplicada a inversão do ônus da prova, nos termos da legislação consumerista, e que a celeuma se deu por culpa da agravada que não disponibilizou clínica credenciada apta ao atendimento. Requer a antecipação da tutela reforma da decisão recorrida que determinou ao autor a apresentação de três orçamentos de tratamento em clínicas particulares.

Recurso tempestivo, isento de preparo.

Processado sem a concessão da tutela recursal, fls. 63/64.

Contraminuta, fls. 69/80.

Oposição ao julgamento virtual (fls. 67)

Parecer D. PGJ, fls. 85/88, opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Cuida-se de cumprimento de decisão concessiva de tutela de urgência¹, na qual o demandante alega o descumprimento da liminar concedida, pois as clínicas indicadas pela demandada não atendem integralmente as terapias

¹ “A fim de evitar danos de difícil reparação, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, para determinar ao réu o fornecimento do tratamento prescrito às fls. 89/90, com toda a carga horária indicada, excetuada a modalidade educação física, por sua rede credenciada ou por custeio, mediante reembolso se e na forma prevista no contrato, ou por reembolso integral diretamente pelo réu a uma clínica privada, na hipótese de não haver profissional ou clínica na rede credenciada habilitado, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 100.000,00”

prescritas tratamento médico, assim *“requer-se que seja imediatamente autorizado que o autor inicie o tratamento dos procedimentos terapêuticos multidisciplinares, conforme relatório médico, na Clínica Próximo Degrau, localizada na Al. Itapecuru, 124, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-080, por meio do pagamento direto à prestadora de serviços, sob pena de multa por hora no valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) haja vista a total inércia da parte ré, até o limite do valor do tratamento anual”*.

Após manifestação do i. *Parquet*, foi proferida a decisão recorrida:

“Fixo o prazo de cinco dias para o executado comprovar o cumprimento da decisão liminar e o o fornecimento do tratamento prescrito às fls. 89/90 dos autos principais, com toda a carga horária indicada, excetuada a modalidade educação física, por sua rede credenciada ou por custeio, mediante reembolso se e na forma prevista no contrato, ou por reembolso integral diretamente pelo réu a uma clínica privada, na hipótese de não haver profissional ou clínica na rede credenciada habilitado, sem prejuízo da incidência da multa já fixada para a hipótese de descumprimento.

Conforme requerido pelo Ministério Público, na hipótese de alegar possuir rede credenciada, deverá comprovar documentalmente que a clínica indicada é apta a fornecer integralmente o tratamento de que necessita o menor, assim como que ela possui disponibilidade de horários para atendimento imediato da criança.

Caso não demonstrada a disponibilização de prestador credenciado apto, deverá o exequente apresentar orçamento da Clínica Próximo Degrau (local em que pretende realizar seu tratamento) e de outras duas clínicas da região de seu domicílio, com especificação das terapias e cargas horárias, bem como com indicação do valor da hora da terapia, demonstrando que o montante cobrado está compatível com a média cobrada pelos demais profissionais da área.

Intime-se”

Pois bem.

O recurso não comporta provimento.

Com efeito, o tratamento deferido pela r. decisão concessiva

da tutela deve ser feito, preferencialmente, nos estabelecimentos pertencentes à rede credenciada da recorrida e, apenas no caso de inexistir profissionais gabaritados, pode ser viabilizado através de clínicas particulares.

De outra parte, a cobertura excepcional do tratamento na rede privada não pode resultar em um encargo financeiro desproporcional e injustificado para a operadora do plano de saúde, pois isso comprometeria o equilíbrio financeiro que deve reger o contrato entre as partes, de modo que cabível a determinação de apresentação de três orçamentos.

Nesse sentido, jurisprudência dessa Corte:

Agravo de instrumento – Obrigação de fazer - Plano de saúde - Segurado diagnosticado com transtorno do espectro autista – Despacho que defere parcialmente a tutela de urgência para determinar que a ré indique, no prazo de 05 (cinco) dias, clínicas da rede credenciada aptas a realizar o tratamento da autora, nos moldes estabelecidos no laudo médico, sem limitação do número de sessões, e em distância de até 8km da residência da autora, sob pena de custeio ou reembolso integral com o imediato bloqueio de valores. Caso a ré não indique a clínica no prazo assinalado, a autora deverá apresentar orçamentos de três clínicas particulares próximas à sua residência. Cobertura inquestionável. Tratamento multidisciplinar a ser realizado, preferencialmente, na rede credenciada indicada pelo agravante, com início de tratamento dentro de um prazo razoável de espera, 30 dias. Impossibilidade de o segurado escolher os prestadores do serviço, sob pena de desvirtuamento do contrato. Atendimento particular apenas e tão somente em caso de inexistência de prestador credenciado. Não provimento, com observação para que o magistrado aprecie eventual impossibilidade de realizar o tratamento na clínica credenciada indicada pelo plano de saúde, em razão da inexistência de vaga ou da distância. (TJSP; Agravo de Instrumento 2077219-21.2024.8.26.0000; Relator Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/07/2024; Data de Registro: 10/07/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO DE MENOR COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. Decisão que concedeu a tutela de urgência

para determinar que a requerida disponibilize o tratamento prescrito ao menor em sua rede credenciada, ressalvando que, no caso de inércia ou inexistência de clínica apta ao seu atendimento, o tratamento será realizado em clínica particular, mediante apresentação pelo autor de pelo menos três orçamentos. Irresignação do menor que visa o imediato custeio do tratamento pela ré em clínica por ele indicada, com a dispensa da apresentação de outros orçamentos. Desacolhimento. Impossibilidade da realização do tratamento na rede credenciada que não implica no seu custeio pela requerida em clínica específica. A manutenção do equilíbrio financeiro do contrato impõe a apresentação de outros orçamentos, a fim de se viabilizar o cumprimento da obrigação da forma menos custosa para a demandada. Precedentes. Forma de custeio que será apreciada no bojo do cumprimento da tutela de urgência. Inadmissibilidade do exame dessa matéria em sede recursal sob pena de indevida supressão de instância. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2105150-96.2024.8.26.0000; Relatora Daniela Cilento Morsello; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/08/2024; Data de Registro: 28/08/2024)

TUTELA PROVISÓRIA – Contrato – Plano de Saúde – Pedido que visa à cobertura de terapias, indicadas a menor portador de TEA, em clínica particular – Determinação para que os segurados indiquem 03 (três) orçamentos de estabelecimentos diversos – Possibilidade – Ausência de impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir a decisão judicial – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2087506-43.2024.8.26.0000; Relator Alvaro Passos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/07/2024; Data de Registro: 24/07/2024)

Ademais, como bem pontuado pela agravada em contraminuta, o orçamento apresentado pelo agravante a fls. 96/99, da clínica particular de sua preferência, “Próximo Degrau”, revela o custo mensal de R\$ 110.000,00 de custo com as terapias indicadas ao menor, situação que poderia caracterizar a prática de “litigância predatória”, como bem apreendeu a e. Desembargadora Hertha Helena de Oliveira, em demanda que também tem como

parte a ora agravada, processo nº 2334811-39.2024.8.26.0000², cujo trecho pede-se vênua para transcrever:

“Não obstante a gravidade do diagnóstico do agravante, este Tribunal de Justiça do Estado de São tem trabalhado na identificação e enfrentamento da chamada “litigância predatória”.

Além do aumento do número de questões repetitivas e de massa com solicitações para tratamento de autismo, com o ajuizamento em série de demandas com petições iniciais idênticas ou muito semelhantes entre si, com o mesmo relato fático, é possível constatar o ajuizamento por pessoas domiciliadas em comarcas distantes daquelas em que feita a distribuição do feito. Com efeito, foi

² DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. JUSTIÇA GRATUITA E TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu justiça gratuita e tutela de urgência em ação de obrigação de fazer. Autor alega incapacidade financeira para custear tratamento de alto custo para Transtorno do Espectro Autista, pleiteando cobertura por plano de saúde e afastamento de coparticipação. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em (i) verificar a comprovação de insuficiência de recursos para concessão da justiça gratuita e (ii) a necessidade de cobertura do tratamento pleiteado pelo plano de saúde. III. Razões de Decidir 3. A gratuidade da justiça é exceção e requer comprovação de insuficiência de recursos, não demonstrada pelo agravante. O genitor possui vínculo empregatício e movimentações financeiras incompatíveis com a alegada incapacidade, e não apresentou todos os documentos solicitados. 4. Não há negativa de cobertura pelo plano de saúde, mas sim alegação de inaptidão das clínicas credenciadas. A realização de todas as terapias no mesmo local não é imprescindível. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A concessão da justiça gratuita requer comprovação de insuficiência de recursos. 2. A cobertura de tratamento por plano de saúde não foi negada e não se exige que todas as terapias sejam realizadas no mesmo local. Legislação Citada: CF, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 98, 99, §7º, 292, VII, 1.026, §2º. (TJSP; Agravo de Instrumento 2334811-39.2024.8.26.0000; Relatora Hertha Helena de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/02/2025; Data de Registro: 17/02/2025).

identificado o ajuizamento de um elevado número de ações contra planos de saúde visando à cobertura e ao custeio de tratamentos de casos de Transtorno do Espectro Autista TEA e de outros distúrbios do neurodesenvolvimento, a partir de métodos ou técnicas específicas, de longas jornadas, em clínicas previamente designadas na inicial.

(...)

Ademais, não se verifica negativa da seguradora na cobertura do tratamento, mas alegação de inaptidão das clínicas credenciadas, por falta de honorário ou de terapia específica” (sic).

A título de ilustração, seguem julgados envolvendo a mesma clínica objeto da demanda – “Próximo Degrau”:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento provisório de sentença – Plano de Saúde – Obrigação de custeio de tratamento multidisciplinar em clínica particular – **Decisão que indeferiu a transferência para a clínica Próximo Degrau**, considerando que a clínica particular Ludicare foi escolhida pela incapaz, como medida excepcional; e que persistindo a intenção de alteração, determinou a juntada de três orçamentos de clínicas distintas, bem como de um laudo médico que corrobore suas alegações – Irresignação da exequente – Não acolhimento – Hipótese em que está incontroversa a concordância da Operadora de Saúde agravada em relação ao custeio integral do tratamento em clínica particular – Agravante que pretende a alteração da clínica particular por ela livremente escolhida, sob o argumento de que a continuidade do tratamento se tornou inviável em razão de crises sofridas durante o deslocamento – Inexistência de provas acerca da apontada inviabilidade de continuidade do tratamento – **Nova clínica indicada que apresenta orçamento em valores muito elevados** – **Determinada apresentação de três orçamentos que não constitui ônus excessivo, especialmente diante do cumprimento parcial da determinação pela agravante** – Posterior encerramento das atividades da clínica inicialmente escolhida, que ainda não foi apreciada pelo Juízo “a quo” – Impossibilidade de apreciação sob pena de supressão de um grau de jurisdição – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2017292-90.2025.8.26.0000; Relator Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito

Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/02/2025; Data de Registro: 10/02/2025).

Agravo de instrumento – Obrigação de fazer - Plano de saúde - Segurado diagnosticado com transtorno do espectro autista – **Despacho que indefere pedido de tutela de urgência para determinar que o réu autorize o custeio de todos os exames e procedimentos terapêuticos multidisciplinares indicados no relatório médico que instrui a inicial, sem prejuízo de outros, conforme o acompanhamento especializado da equipe multidisciplinar da Clínica Próximo Degrau, localizada na Avenida Sagitário, nº 717, Alpha Conde II, Barueri/SP, com pagamento diretamente à clínica indicada.** Deve ser oportunizada à agravada a indicação de clínicas e profissionais aptos que constam de sua rede credenciada, preferencialmente próximos à residência do agravante, com início de tratamento dentro de um prazo razoável de espera, 30 dias. Impossibilidade de o segurado escolher os prestadores do serviço, sob pena de desvirtuamento do contrato. Atendimento particular apenas e tão somente em caso de inexistência de prestador credenciado. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2179324-13.2023.8.26.0000; Relator Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/08/2023; Data de Registro: 21/08/2023).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. CONJUGAÇÃO. 1. **A ordem judicial não é específica para cobertura do tratamento na "Clínica Próximo Degrau", mas em local que, integrando a rede credenciada, seja capaz de atender à prescrição médica,** já decotada a prescrição de tratamento de "educação física", o que certamente viabilizará a possibilidade de agendamento em um dos locais indicados pelo plano de saúde. 2. No tocante às duas especialidades impugnadas, quais sejam, a musicoterapia e a psicomotricidade, resguardada a possibilidade de aprofundamento da cognição ao longo da instrução, a tutela de urgência se revela adequada em face da probabilidade do direito que se colhe da prescrição médica específica, de eficácia reconhecida em notas técnicas elaboradas pelo NATJUS (NT 51883, 91026) e, ainda, do perigo de dano relacionado à brevidade que se exige no início do tratamentos do Transtorno do Espectro Autista (TEA). 3. A fixação da tutela cominatória

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mediante imposição de multa-diária não se revela desarrazoada e o valor do sancionamento diário tampouco é desproporcional ao bem da vida em litígio, bastando ao plano de saúde, para evitar o sancionamento, indicar local adequado junto à sua rede credenciada para início imediato do tratamento. 4. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2200431-79.2024.8.26.0000; Relator Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2024; Data de Registro: 15/07/2024).

Nesse contexto, fica mantida a decisão recorrida.

Por oportuno, destaca-se que, para fins de prequestionamento, a presente decisão apreciou a matéria constante na minuta recursal, sem violar a Constituição Federal, ou qualquer lei infraconstitucional, não sendo necessária a menção numérica de dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida, nos termos do entendimento pacífico do C. Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1588130/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 09/06/2016, Dje 17/06/2016).

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR

Relator